

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

AVB004083

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO RIO DE JANEIRO -
SETRANS

CNPJ/CPF: 42.498.667/0001-06

Registro: UN005311/33.21.20

no seguinte local:

RODOVIA BR-101, KM 101,8 - JAPUÍBA, município ANGRA DOS REIS

Esta averbação foi emitida por decisão do Conselho Diretor em sua 477ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 26.4.2019, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica e por força do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 46.619, de 2.4.2019.

Fica prerrogado o prazo da LI nº IN038959 por mais quatro anos a partir da data de seu vencimento (9 de março de 2019).

Este documento só é válido quando apresentado anexo ao documento
IN038959, Processo nº E-07/200208/1997.

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 2019



CLAUDIO BARCELOS DUTRA
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

LICENÇA DE INSTALAÇÃO**LI Nº IN038959**

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Instalação a

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO RIO DE JANEIRO - SETRANS

CNPJ/CPF:42.498.667/0001-06**Código INEA:** UN005311/33.21.20

Endereço: AVENIDA NOSSA SENHORA DE COPACABANA, 493 - 11º ANDAR - COPACABANA - RIO DE JANEIRO - RJ

para realizar obras no aeroporto, contemplando: ampliação da pista de pouso e decolagem; dragagem; aterro, construção de enrocamento; ampliação do pátio de aeronaves e construção de nova pista de taxi; implantação de balizamento noturno na pista de pouso e decolagem, pistas de taxis e pátio de aeronaves, farol rotativo, biruta iluminada, iluminação dos pátios e construção de casa de força; implantação de torre de controle, incluindo a instalação de Estação Permissionária de Telecomunicação Aeronáutica; construção de edificação de serviço contra incêndio, categoria 4, novo terminal de passageiros, incluindo vias de acesso e estacionamento de veículos.-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

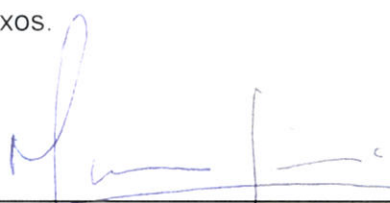
RODOVIA BR-101, KM 101,8 - JAPUÍBA, município ANGRA DOS REIS

Condições de Validade Gerais

1- Esta Licença foi emitida por decisão do Conselho Diretor, CONDIR, em sua 373ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental realizada em 22.02.2017, tendo como base o parecer elaborado pela área técnica, nos moldes do art. 8º, inc. V, c/c art. 14, inc. III, do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009;

Esta Licença é válida até 09 de Março de 2019, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/200208/1997 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017



MARCUS DE ALMEIDA LIMA
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

Max Vinícius da S. F. dos Reis
Gerente de Atendimento
ID: 4458484-9
Gerência de Atendimento – **inea**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN038959

Condições de Validade Específicas

- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 4- Atender a Resolução Conama nº 307, de 05.07.02, publicada no DOU em 17.07.02, que dispõe sobre diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 5- Atender a DZ-215 R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem não Industrial;
- 6- Atender a DZ-1310 R-07 - Sistema de Manifesto de Resíduos aprovados pela Deliberação Ceca nº 4.013, de 29.05.01, publicada no DOERJ de 22.08.01;
- 7- Atender a Resolução Conama nº. 454/12, de 01/11/2012 ? publicada no DOU, de 08/11/2012, para os serviços de dragagem;
- 8- Requerer Autorização Ambiental específica para supressão da vegetação, caso se verifique a necessidade;
- 9- Comunicar previamente ao Inea a data de início das operações de dragagem;
- 10- Dispor o material dragado em área localizada no interior do sítio aeroportuário, não podendo ser comercializado, no caso da necessidade de disposição em outras áreas deverá ser informando previamente ao Inea o seu destino final, que só poderá ser feito em locais licenciados ou previamente autorizados;
- 11- Apresentar relatório consolidado, após o término da dragagem, com cópia para envio à DHN, com batimetria final da área;
- 12- Comunicar à Capitania dos Portos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a data de início da dragagem, para divulgação em Avisos aos Navegantes;
- 13- Comunicar imediatamente ao Serviço de Controle de Poluição Acidental do Inea, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN038959

Condições de Validade Específicas

- 14- Paralisar a dragagem, caso surjam em condições não esperadas durante a sua operação;
- 15- Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
- 16- Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material sólido para as vias públicas;
- 17- Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 18- Proceder a cobertura da carga com lona e a lavagem dos pneus dos veículos na saída da obra, de modo a evitar o transbordamento e o carreamento de material particulado para as vias públicas;
- 19- Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação, dotando-os de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo. No caso de utilização de banheiros químicos, estes deverão ser licenciados pelo órgão ambiental;
- 20- Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e depositar em recipientes com tampas até o seu recolhimento e envio para sistemas de destinação licenciados pelo órgão ambiental, sendo totalmente proibido o lançamento de resíduos ou restos de obras nos terrenos;
- 21- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 22- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 23- Submeter previamente ao Inea, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
- 24- Manter atualizados, junto ao Inea, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 25- O Inea exigirá outras informações, caso julgue necessário. -x-x-x-x



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.